



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Civil Coletiva **0000167-94.2021.5.23.0008**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2021

Valor da causa: R\$ 2.090,01

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

ADVOGADO: EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA

ADVOGADO: NAYARA SILVA TORQUATO

RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

PERITO: JOSE CARLOS SIGARINI LOPES

PERITO: RAUL ASSIS BARINI

TERCEIRO INTERESSADO: NORBERTO PRATAVIERA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

ACC 0000167-94.2021.5.23.0008

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MT - STIU-MT

RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO

O Sindicato-Autor pleiteia, por meio da petição de ID bef5e4d, a reconsideração da decisão retro que indeferiu o pedido de concessão de tutela antecipada para obter o cumprimento pela Ré da seguinte obrigação: "não proceder a alteração unilateral do contrato de trabalho para acrescentar aos leituristas a função de proceder o corte de energia elétrica."

Na tentativa de provar o fato alegado, transcreve no corpo da petição suposta convocação efetuada via whatsapp de "treinamento do corte da rural junto ao Técnico de Segurança através de chamada de vídeo" (fl. 131), bem como "prints" de supostas conversas via whatsapp de grupo dos supervisores da Reclamada, intitulado de 'Início Cortes Rurais', em que há a menção aos leituristas.

Como já destacado na decisão retro, para a concessão da tutela de urgência, a probabilidade do direito deve estar evidenciada por prova suficiente de que a parte que pleiteia a medida de urgência é provável titular do direito material alegado, enquanto que o perigo da demora de que haja fundado receio de que esse direito possa experimentar dano ou que o resultado útil do processo possa ser comprometido.

No presente caso, verifico apenas a presença de indícios do fato alegado pela Ré, e não prova suficiente para a concessão da tutela de urgência liminarmente.

Desta feita, MANTENHO a decisão anterior que indeferiu o pedido de concessão da tutela de urgência liminarmente.

Não obstante, tendo em vista a gravidade do fato alegado, **determino à Secretaria** o seguinte:

1. Retire-se o feito da pauta de audiência Inicial do dia 07/06/2021 e o inclua, COM URGÊNCIA, em pauta de **audiência de justificação prévia** para a comprovação das alegações expostas na inicial.
2. Após, intime-se o Sindicato-Autor da audiência designada, notificando-se a Ré também para participar.

CUIABA/MT, 04 de maio de 2021.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDILSON RIBEIRO DA SILVA - Juntado em: 04/05/2021 15:43:27 - 1758458
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21050310320785300000025441554?instancia=1>
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008
Número do documento: 21050310320785300000025441554